



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 11170233/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.003825/2019-19

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223\_00485\_2019

Data da infração: 04/02/2019

### DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

**LUIS CLEMENTE NARVAEZ PEREZ**, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 2 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

#### 1. Relatório

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que quando registrou sua entrada no Brasil não entendeu que precisava realizar o registro migratório de saída antes de extrapolar o prazo legal concedido.

Outrossim, a fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

#### 2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223\_00485\_2019** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

**Publique-se** a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

**Cumpra-se.**

**VINICIUS VENTURINI**  
Delegado de Polícia Federal  
Mat. 19627



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/06/2019, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11170233** e o código CRC **1CD8C80A**.

Referência: Processo nº 08115.003825/2019-19

SEI nº 11170233